



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11946/14

PBPREV – Paraíba Previdência. Reforma Por Invalidez.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de **reforma** por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00646/2.017

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

2.1. **REFORMANDO(A):**

2.2. **NOME: CARLOS JOÃO DA SILVA**

2.3. **MATRÍCULA: 515.082-5**

2.4. **LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Soldado Engajado**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18.09.2013 (portaria – A- 1753 fls.3) – retificado em 05.10.2015 (portaria – A – 2308 fls 3 e 4.)**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 25.09.2013 – republicado 20.10.2015**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de **reforma** do Sr. **CARLOS JOÃO DA SILVA**, matrícula **515.082-5**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem. (fls. 3 e 4 do DOC. 59984/15)

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
16 de maio 2017

mgd

Assinado 6 de Junho de 2017 às 13:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2017 às 12:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2017 às 20:21



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO